



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1947**

*de 02 de junho de 2007*

**"Institui a "Semana Cultural da Consciência Negra", a ser comemorada, anualmente, na Semana do Dia 20 de Novembro, Dia de Zumbi dos Palmares, e dá outras providências".**

*O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a presente Lei.*

### **Art. 1º.**

*Fica instituída a "Semana Cultural da Consciência Negra" no Município de Corumbá, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de novembro, Dia de Zumbi dos Palmares*

#### **1º.**

*A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá.*

**2º.** *A Semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra afro-descendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.*

### **Art. 2º..**

*O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante a Semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando as seguintes atividades:*

**I.** *Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;*

**II.**

*Oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;*

**III.**

*Mesas redondas com intelectuais, artistas, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;*

**IV.**

*Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afros em geral.*

**Art. 3º..**

*O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.*

**Art. 4º..**

*As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidente, em 02 de Junho de 2.007.*

*Mohamad A.R. Abdallah*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 1947/2007 - 02 de junho de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*